



31
4p

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE SAAD nº 083/2019 – SPDOC SG 546428/2019

Interessado: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público Social - 8ª Promotoria de Justiça de Bauru - Ministério Público do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Região de Bauru / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício nº 135/2019-8ª PJB - Possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na DER de Bauru quanto ao remanejamento de funcionário idoso e outro com dificuldade de locomoção, bem como funcionários que realizam atividades de forma deficitária e imprópria, e falta de controle dos alunos atendidos pelo transporte escolar.

Relatório CGA-SE nº 167/2019

Senhora Presidente.

Trata o presente expediente de cópia do Procedimento nº 37.0739.0001604-2019-7, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado, encaminhado a esta Corregedoria Geral da Administração, através do Ofício nº 135/2019 - 8ª PJB, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público Social de Bauru, sobre possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na Diretoria de Ensino Região de Bauru, quanto ao remanejamento de funcionário idoso e outro com dificuldade de locomoção, bem como funcionários que realizam atividades de forma deficitária e imprópria, e falta de controle dos alunos atendidos pelo transporte escolar (fls. 03/08).

De acordo com o proposto no Relatório CGA/SE nº 074/2019 (fls.09/10), expediu-se o Ofício CGA/SE nº 055/2019 (fls.11), a Diretoria de Ensino Região de Bauru, solicitando esclarecimentos pontuais a respeito do que foi representado, bem como informações quanto às providências adotadas, com cópias de documentos comprobatórios.

Manifestou-se a Dirigente Regional de Ensino, por meio do Ofício GDR nº 242/2019 (fls. 16/19), encaminhando o documento de fls. 20.

A Dirigente de Ensino, em síntese, esclareceu que para o remanejamento de funcionários de escolas para outras escolas, foi realizado um levantamento do quantitativo de funcionários excedentes, ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Escolares e Auxiliar de Serviços Gerais, antes de ser efetuado a transferência dos servidores. Que o resultado da apuração foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 18/01/2019, página 24, Seção II (fls.20).

Ademais, que os servidores foram transferidos, observando-se, para tanto, a **Resolução SE 12, de 17/02/2017**, que dispõe sobre módulo e movimentação dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE e do Quadro da Secretaria da Educação - QSE.

Que o artigo 8º da referida Resolução, dispõe que os servidores do QAE e do QSE que venham a extrapolar o módulo fixado para a unidade escolar serão declarados excedentes, sendo posteriormente transferidos para outras escolas, no âmbito do próprio município, onde houver vaga.

Que o artigo 9º, aponta que os servidores que terão preferência para continuar integrando o módulo escolar, segue a seguinte ordem: (i) o funcionário do QAE, (ii) o servidor do QAE, (iii) o funcionário do QSE e (iv) o servidor do QSE.

A Dirigente registrou que os funcionários não efetivos não têm preferência na composição do módulo escolar em relação aos seus pares.

Ainda, que para deixar de integrar o módulo escolar, terão preferência, nessa ordem, o servidor do QSE, o funcionário do QSE, o servidor do QAE e o funcionário do QAE. e para liderar o grupo de servidores/funcionários a serem transferidos entre as escolas com defasagem será obedecida a ordem inversa.

Por sua vez, o artigo 10, para a classificação dos servidores integrantes do QAE e do QSE, se leva em conta o somatório de pontos aferidos na prestação de serviço público estadual na seguinte conformidade: (i) na Secretaria da Educação - 0,001 por dia; (ii) na respectiva classe, na Unidade Escolar - 0,003 por dia; (iii) no cargo ou na função - 0,004 por dia.

Em caso de empate, se adota a seguinte ordem de preferência: *“(i) pela idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso, e persistindo o empate, será dada preferência àquele de idade mais avançada; (ii) pela maior idade, para os inscritos que tenham menos de 60 (sessenta) anos; (iii) pelo maior número de dependentes (encargos de família)”*.

Nos termos do artigo 11, observada a existência de vagas, a transferência dar-se-á: *“(i) a pedido ou (ii) obrigatoriamente, no interesse da Administração. Destarte, uma vez esgotada aquela, suceder-se á essa de modo que quando o número de servidores/funcionários excedentes for maior que o de vagas existentes, a obrigatoriedade de transferência recairá no servidor de menor classificação na ordem inversa à prevista no artigo 9º”*.

Esclareceu, ainda, a Dirigente que: *“Sobre o destrato por parte dos servidores desta Regional de Ensino, frisamos que tal reclamação nos causou estranheza e*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

espanto, pois nossas atitudes são sempre voltadas ao bom atendimento de forma a garantir agilidade ao serviço público”.

Por último, com relação ao transporte escolar no município, informou: *“os pais/responsáveis dos alunos solicitam esse serviço junto às respectivas unidades escolares, as quais, por seu turno, encaminham-nos os dados dos alunos que serão incluídos no Programa de Transporte Escolar. Ato contínuo, a lista dos estudantes é devidamente repassada à Prefeitura Municipal que fica incumbida de informar à empresa a relação dos estudantes beneficiados. Frisamos que semanalmente a listagem é atualizada por esta Regional de Ensino”.*

Conclui, a Dirigente de Ensino: *“não houve qualquer desrespeito ao Estatuto do Idoso, tampouco favorecimento de servidores quanto à concessão ou não de transferência, uma vez que, além de estarmos adstritos aos mandamentos da legislação, devemos nos pautar no Princípio da Impessoalidade, impedindo, dessa forma, discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa”.*

É a síntese do necessário.

No tocante a questão da denúncia de remanejamento de funcionários de escolas para outras escolas de maneira forçada, não respeitando a idade das pessoas, contrariando a Lei do Idoso, a matéria se encontra disciplinada na **Resolução SE 12, de 17-2/2017**, que dispõe sobre o **módulo e movimentação dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE) e do Quadro da Secretaria da Educação (QSE)**, anexadas às fls. 24/28.

Assim, coube a Dirigente Regional de Ensino publicar a lista dos servidores declarados excedentes, a partir de 11/01/2019, com fundamento no Artigo 8º da referida Resolução (Agentes de Serviços Escolares e Auxiliar de Serviços Gerais), conforme consta no Diário Oficial do Estado de 18/01/2019, página 24, Seção II (fls.20).

Ademais, a classificação tem que obedecer aos critérios fixados no Artigo 10, da aludida Resolução, que determina:

“Artigo 10 - Para fins de identificação de excedentes e conseqüente transferência, a classificação dos integrantes do QAE e do QSE, sem detrimento do disposto no artigo 9º desta resolução, dar-se-á pelo somatório dos pontos aferidos, na conformidade que se segue, ao tempo de serviço público estadual prestado:

I- na Secretaria da Educação: 0,001 por dia;

II- na respectiva classe, na Unidade Escolar: 0,003 por dia;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

III- no cargo ou na função: 0.004 por dia;

§ 1º - A contagem de tempo, para aplicação do disposto neste artigo, observará os mesmos critérios estabelecidos para a concessão do adicional por tempo de serviço, devendo ser desprezados todos os períodos em que o funcionário/servidor tenha estado em qualquer das situações previstas no artigo 3º desta resolução, excetuada a situação prevista na alínea "a" do seu inciso V.

§ 2º - Em caso de empate de pontuação na classificação de que trata este artigo, o desempate dar-se-á na seguinte ordem de preferência:

1- pela idade igual ou superior a 60 anos - Estatuto do Idoso, sendo que, havendo dois ou mais classificados nessa situação, o desempate entre eles será pela maior idade;

2- pela maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos;

3- pelo maior número de dependentes (encargos de família)''.

Outrossim, que a Dirigente Regional de Ensino convocou, por publicação no Diário Oficial do Estado de 19/01/2019, página 78. Seção I (fls. 29), os servidores declarados excedentes a partir de 11/01/2019, para participarem da Sessão de Atribuição das vagas, nos termos da Resolução SE 12/2017, das seguintes Unidades Escolares, do Município de Bauru: E.E. Jardim Tangarás - 03 vagas, E.E. Profª Maria Eunice Borges de Miranda Reis - 01 vagas. Sendo os seguintes servidores (Agentes de Serviços Escolares e Auxiliar de Serviços Gerais) convocados e classificados:

Nome	RG	U.E. de classificação	Classificação
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Irma Arminda Sbrissia	78,88
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Luiz Carlos Gomes	77,00
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E.Profª Carolina Lopes de Almeida	76,832
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Prof. Antonio Serralvo Sobrinho	76,776
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Prof. Jose Ranieri	76,712
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E.Prof. Luiz Braga	76,6
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Torquato Minhoto	75,744
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Profª Ana Rosa Z. Annunziata	72,232
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Dr. Carlos Chagas	70,832
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Prof. Francisco Antunes	68,301
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Prof. Luiz Braga	66,128
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. João Marangoni	65,999
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Dr. Carlos Chagas	64,462
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Irma Arminda Sbrissia	59,649
[REDACTED]	[REDACTED]	E.E. Guia Lopes	35,832

Desse modo, a Dirigente Regional de Ensino cumpriu o que se encontra disposto na Resolução SE 12/2017, para classificar como excedentes os servidores que participaram do remanejamento, no âmbito da DER de Bauru.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Quanto ao tratamento inadequado por parte dos servidores que laboram na Diretoria de Ensino, a Dirigente desconhece tal ocorrência, informando que a reclamação causou estranheza e espanto.

Por sua vez, no que diz respeito ao transporte escolar de alunos, a Dirigente esclareceu que os pais ou responsáveis solicitam o benefício junto às unidades escolares, que encaminham os dados dos alunos para a inclusão no Programa de Transportes Escolar, sendo a lista dos estudantes enviada à Prefeitura Municipal, que fica incumbida de informar à empresa a relação dos estudantes favorecidos, e que a lista é atualizada semanalmente pela Diretoria de Ensino.

Verificou-se que a Secretaria de Estado da Educação aditou o Convênio com a Prefeitura Municipal de Bauru, Processo nº 00971/0038/2016, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros destinados a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 05/08/2017 (fls. 30).

Mediante o exposto, pelos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Ensino Região de Bauru, e com base nos documentos constantes dos autos, é do entendimento desta Corregedoria que foram elucidados os fatos mencionados na denúncia encaminhada ao Ministério Público, constante às fls.04/06.

Deste modo, não havendo demais providências a serem adotadas no presente momento, propõe-se o arquivamento do presente expediente, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral, com a ressalva de que o mesmo poderá ser desarquivado, caso surjam novos fatos.

Ademais, faz-se necessário oficiar a 8ª Promotoria de Justiça de Bauru, com cópias deste arazoado e do relatório de fls. 09/10, para ciência dos trabalhos realizados, em resposta ao Ofício nº 135/2019 (fls.03).

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 29 de maio de 2019.

Mirtes Monfardini
Corregedor

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE SAAD nº 083/2019 – SPDOC SG 546428/2019

Interessado: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público Social - 8ª Promotoria de Justiça de Bauru - Ministério Público do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Região de Bauru / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício nº 135/2019-8ª PJB - Possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na DER de Bauru quanto ao remanejamento de funcionário idoso e outro com dificuldade de locomoção, bem como funcionários que realizam atividades de forma deficitária e imprópria, e falta de controle dos alunos atendidos pelo transporte escolar.

1. Acolho o Relatório CGA/SE nº 167/2019, às fls. 31/35.
2. Conforme proposto, oficie-se à 8ª Promotoria de Justiça de Bauru, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias do referido arrazoado e do Relatório CGA/SE nº 074/2019, às fls. 09/10, para conhecimento dos trabalhos correccionais realizados, em resposta ao Ofício nº 135/2019 – 8ª PJB, referente ao Procedimento nº 37.0739.0001604/2019-7.
3. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 31 de maio de 2019.


VERA WOLFF BAVA
PRESIDENTE